



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO Nº. 712/2020, de 18 de abril de 2020.

“Institui medidas de flexibilização para o retorno às atividades comerciais no âmbito do Município de Caldas Novas, e confere outras providências.”

O PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o perigo notório de dano a efetiva expansão da COVID-19, classificada como Pandemia e Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS;

CONSIDERANDO que a doença possui altíssima taxa de contágio, o que tem justificado a recomendação da OMS e do Ministério da Saúde pela implementação do isolamento social, como importante forma de evitar a propagação;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a COVID – 19, há um comprometimento financeiro no município na economia local, pela redução de atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas e financeiras, objetivando preservar a regularidade das atividades de prestação de serviços e do comércio local;

CONSIDERANDO as solicitações dos representantes da Câmara Municipal de Caldas Novas, Aeroporto de Caldas Novas, SOCICAM, AQUA, ACICAN, Loja Maçônica Segredo e União, CDL, SINDHORBS e AICICN;



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO o Protocolo a ser aplicado por todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, abaixo:

PROTOCOLO 1

➤ AOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS

- Adotar obrigatoriamente o uso de máscaras para os profissionais (internos e externos) e para os clientes (quando for atendimento ao público).
- Disponibilizar produtos de desinfecção (álcool 70%, álcool em gel e/ou sabão em geral) para os empregados;
- Disponibilizar álcool gel nas bancadas de trabalho e para os clientes (quando estiver liberado o atendimento ao público);
- Manter o ambiente de trabalho limpo, arejado e iluminado;
- Aumentar a frequência de limpeza/higienização/desinfecção dos ambientes, como banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e bancadas, assim como das estações de trabalho, teclados, mouses e telefones, utilizando produtos recomendados (hipoclorito de sódio – Verificar no rótulo a diluição adequada; álcool líquido 70%);
- Aumentar o distanciamento entre os empregados no ambiente de trabalho (mínimo de dois metros);
- Aumentar o distanciamento no atendimento ao cliente (mínimo de dois metros);
- Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas de gripe (tosse, coriza, febre e falta de ar) a procurar os serviços de saúde mais próximo de sua residência;
- Afastar do trabalho os colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios (mediante atestado médico);
- Garantir que os trabalhadores realizem as refeições em locais sem aglomeração;
- Afastar do trabalho os empregados maiores de 60 anos, que fazem parte do grupo de risco do COVID-19, que deverão ficar nas suas casas (em regime de Home Office, quando este for possível);
- Afastar do trabalho presencial (atendimento ao público) os empregados que apresentem comorbidades (grupo de risco do COVID-19) e de acordo com a demanda da empresa realizar remanejamento do profissional.



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

➤ AOS FUNCIONÁRIOS

- Usar máscaras de proteção para todos os funcionários internos e externos;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca (caso ocorra fazer a higienização das mãos);
- Utilizar os EPI's adequados a sua função;
- Cobrir o rosto com a gola (camisa ou camiseta) ao tossir ou espirrar;
- Cumprimentar as pessoas com aceno, por exemplo, (não permitir aperto de mãos tampouco cumprimentos muito próximos);
- Adotar objetos de uso pessoal - copos e/ou talheres ou uso de descartáveis – (não permitir o compartilhamento de pertences);

PROTOCOLO 2

Aplicado aos estabelecimentos com atendimento ao público

- Adotar todas as medidas previstas no PROTOCOLO 1;
- Impedir aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;
- Controlar a entrada de clientes mantendo a distância mínima de 2 metros entre eles;
- Permitir a entrada de pessoas ou clientes somente com máscaras de proteção e após a devida assepsia das mãos: com álcool 70% (líquido ou gel) ou lavando as mãos com sabão por pelo menos 20 segundos;
- Adotar obrigatoriamente a utilização de máscaras de proteção para todos os empregados que realizem o atendimento ao público ou serviço externo;
- Adotar obrigatoriamente a utilização de máscaras de proteção para todos os empregados que manipulam mercadorias e realizam a preparação de alimentos;
- Delivery: Uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool 70% (líquido ou gel) antes e depois de cada entrega. Higienizar a máquina de cartão de crédito e oferecer ao cliente o álcool 70% (líquido ou gel) para a higienização das mãos após a utilização da máquina de cartão de crédito.



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

OBS: Os estabelecimentos deverão colocar aviso que os clientes somente entrarão nos estabelecimentos com uso de máscaras.

CONSIDERANDO a nova redação conferida ao inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 9.633/2020, alterado pelo Decreto nº 9.645/2020, que traz a determinação para adoção de teletrabalho, trabalho remoto, revezamento de turnos, alterações de jornadas, para reduzir fluxos, aglomerações e contatos de trabalhadores, consumidores e usuários;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás, sinalizou o plano de contingenciamento e a flexibilização, a partir do dia 20/04/2020, do Decreto que determina o fechamento das atividades comerciais não essenciais no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura a partir de 22/04/2020, assegurando o cumprimento das exigências sanitárias para prevenção e enfrentamento ao COVID-19, obrigando-se a cumprir rigorosamente os Protocolos 1 e 2, os seguintes estabelecimentos:

I – Óticas para manutenção e aviamentos de receitas com atendimento ao público;

II – Manicure e Pedicure com atendimento domiciliar;

III – Marcenaria, serralheria e vidraçaria, com atendimento na forma “delivery” e trabalho interno, com até 3 (três) trabalhadores por turno;

IV – Construção Civil, com até 3 (três) trabalhadores por turno;

V – Indústrias, com serviço interno, laborando com 1/3 de seus funcionários;



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

- VI – Gráficas, gráficas rápidas e empresas de sinalização, com até 5 (cinco) trabalhadores por turno;
- VII – Papelarias, no sistema “delivery”;
- VIII – Lojas de tecidos e aviamentos, no sistema delivery, para atendimento exclusivo dos materiais para confecção de máscaras e demais itens de proteção;
- IX – Confeções, costureiras e alfaiates, com o máximo de 3 (três) funcionários por turno, com atendimento ao público;
- X - Empresas de manutenção de eletrônicos, eletrodoméstico, informática, celulares, internet, portões eletrônicos, alarmes, filtros e ar-condicionado, com atendimento em domicílio;
- XI – Casas de frios, peixarias, padarias e açougues, com atendimento ao público;
- XII - Distribuidora de água e gás, com atendimento ao público, preferencialmente no serviço de *drive thru* ou *delivery*;
- XIII – Lavanderias, exclusivamente no sistema delivery;
- XIV – Lojas de venda de Plano de Saúde, com atendimento ao público;
- XV - Lanchonetes, Restaurantes, Hamburguerias e Pit Dogs, no sistema delivery, e, desde que se adaptem poderão atender no sistema de *drive thru*;
- XVI – Laboratórios, clínicas médicas e odontológicas (para urgências e emergências), com atendimento ao público;
- XVII – Fisioterapeutas com atendimento exclusivamente domiciliar;
- XVIII – Fonoaudiólogos com atendimento exclusivamente virtual;
- XIX – Lan house, atendimento ao público, exclusivamente para utilização de atendimento social;
- XX – Lojas de cosméticos com atendimento delivery;
- XXI – Distribuidora de bebidas, exclusivamente no sistema *delivery* e *drive thru*;



MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

- XXII – Rede saúde pública e privada, atendimento ao público;
- XXIII – Empresas de Crédito e seguradoras, atendimento ao público;
- XXIV – Desinfecção e dedetização com atendimento à domicílio;
- XXV – Telefonia e internet, exclusivamente manutenção, serviço a domicílio;
- XXVI – Ferragista, entrega em domicílio, respeitado o limite máximo de 3 (três) funcionários por turno;
- XXVI- Oficinas de bicicletas para manutenção e sem aglomeração;
- XXVII - Lojas de Monitoramento, Alarmes e Segurança, exclusivamente no sistema delivery;
- XXVIII – Lojas de extintores, exclusivamente no sistema delivery;
- XXVIV – Lava jato, com atendimento exclusivamente por agendamento e a abertura será autorizada somente após a qualificação dos departamentos de Epidemiologia e Vigilância Sanitário;

Art. 2º A reabertura das atividades supra mencionadas somente ocorrerá após a assinatura do “Termo de Responsabilidade”, emitido pela Administração Municipal, após a qualificação perante a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 3º Fica proibido servir souvenirs, café, água e guloseimas como doces e salgadinhos para os clientes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS – GO, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte (18/04/2020).

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO